



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente
Fundação Apolônio Salles



CURSO

AUTOPROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

FACILITADOR: JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





PROGRAMAÇÃO/CRONOGRAMA

ENCONTRO Nº 06 - 03.11.2021 - 14h às 17h

Metodologias de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violências e seus familiares.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



ESFOSUAS/PE

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS SGD



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



VÍDEO SOBRE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.

3:35

<https://youtu.be/mXTjywAYwno>



Sistema de Garantia de Direitos

Artigo 86 - “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



ESFOSUAS/PE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Sistema de Garantia de Direitos

Constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente em todos os níveis de governo.



EIXOS EXTRATRATÉGICOS DO SGD



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



EIXO *DEFESA* DE DIREITOS

Art. 6º (...) caracteriza-se pela garantia do acesso à justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade deles e sua exigibilidade, em concreto.



EIXO *DEFESA* DE DIREITOS

Fazer cessar a situação de ameaça ou violação dos direitos ;

Responsabilizar o agente violador através da aplicação das punições previstas na legislação



ÓRGÃO E INSTITUIÇÕES DO EIXO DEFESA

- Poder Judiciário
- Ministério Público
- Defensoria Pública
- Conselho Tutelar
- Centros de Defesa
- Assistência Judiciária
- Sistema de Segurança (Polícias)
- Corregedorias
- Ouvidorias
- Advocacia Geral da União...





EIXO PROMOÇÃO DOS DIREITOS

Art. 14. (...) operacionaliza-se através do desenvolvimento da "política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente", prevista no art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente , que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos.



ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES DO EIXO DA PROMOÇÃO

ÓRGÃO E INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO:

ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE, CRAS, CREAS, CENTROS/ESPAÇOS DE ESPORTE, CULTURA E LAZER... INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – ORG. NÃO GOVERNAMENTAIS (DE FORMA COMPLEMENTAR PRINCIPALMETE NAS POLÍTICA DE PROTEÇÃO ESPECIAL).

ÓRGÃOS DE FORMULAÇÃO E DELIBERAÇÃO DA POLÍTICA:

CONSELHOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSELHOS SETORIAIS (EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA...)



EIXO *CONTROLE* DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

Art. 21 (...) se fará através das instâncias públicas colegiadas próprias, onde se assegure a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais, tais como:

- I - conselhos dos direitos de crianças e adolescentes;
- II - conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e
- III - os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos nos artigos. 70 , 71 , 72 , 73 , 74 e 75 da Constituição Federal de 1988.



EIXO *CONTROLE* DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

Parágrafo único do Artigo 21.

O controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas (Fóruns, Redes).



POLÍTICA DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Título I - Da Política de Atendimento

Capítulo I - Disposições Gerais



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento a criança e ao adolescente:

I - políticas sociais básicas;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)



Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento a criança e ao adolescente:

- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;



Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento a criança e ao adolescente:

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).



Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento a criança e ao adolescente:

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.
(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)



As linhas de ação da Política de Atendimento.

Políticas sociais básicas (**estruturais e universais**);

Políticas de assistência social (**direitos especiais, em casos que a política social básica não atinge**);



As linhas de ação da Política de Atendimento.

- **Serviços especiais (de proteção jurídico-social, identificação e localização de crianças e adolescente desaparecidos e de *prevenção e atendimento a vítimas de maus-tratos*).**
- **Integra serviços de diferentes áreas.**



Características da Política de Atendimento

Intersectorial- a partir de ações integradas e articuladas dos diferente setores das políticas públicas.

Interdisciplinar- determinadas ações exigem a atuação de uma equipe interprofissional.



Características da Política de Atendimento

Transetorial - em situações que exigem construir uma proposta coletiva de enfrentamento, situações que estão além do alcance desta ou daquela política



COMPREENDENDO E ATUANDO EM REDE



QUAL A NOSSA IDEIA DE *REDE* ?



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



UMA DEFINIÇÃO SOBRE REDE

É uma estratégia organizacional com capacidade de agrupar indivíduos, órgãos e instituições do governo e da sociedade civil, dentro de um formato democrático, participativo, integrado e de estabelecimento de equilíbrio, entre as forças presentes, para trabalhar em conjunto por uma determinada causa.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



A REDE E A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

A rede é um importante recurso operacional para o desenvolvimento de ações conjuntas e articuladas em prol das crianças e adolescentes.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



PRINCIPAL OBJETIVO DA REDE

A rede de proteção as crianças e adolescentes, tem como objetivo principal, realizar o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos 86, 87 e 88



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



ESFOSUAS/PE

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



IMPORTÂNCIA DA REDE

A Rede se constitui numa estratégia essencial para efetivação das políticas sociais básicas e da política de proteção especial para as crianças e adolescentes, possibilitando maior e melhor garantia dos seus direitos.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



ESFOSUAS/PE

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



DESAFIOS PARA A ATUAÇÃO EM REDE



Primeiro desafio:

A efetivação de um processo de mudança cultural no interior dos órgãos e instituições. E essa mudança só pode ocorrer a partir do respeito dos/as representantes desses órgãos e instituições ao que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



ESFOSUAS/PE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Segundo desafio:

O estabelecimento de uma postura sensível, aberta ao entendimento e a convivência com o diferente, com as divergências, num contínuo ritual de aceitação e inclusão, especialmente quando se trabalha com redes mistas.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



ESFOSUAS/PE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Terceiro desafio:

Transcender nossas especificidades, setorialidade, buscando sempre a vivência de ações conjuntas, articuladas em parceria, numa atuação intersetorial, transectorial, empreendendo a Proteção Integral das crianças e adolescentes.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



ESFOSUAS/PE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



A REDE DE PROTEÇÃO E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

PONTUAÇÕES IMPORTANTES



A REDE DE PROTEÇÃO E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

A prática do Sistema é consolidada através de redes de proteção que visam à promoção do atendimento integral às necessidades da população infanto-juvenil (Aquino, 2004). A "noção de rede", segundo Aquino (2004) "permite traduzir com mais propriedade a trama de conexões interorganizacionais em que se baseia o sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes" (p. 329),



A REDE DE PROTEÇÃO E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

E acrescenta: tendo em vista que abrange a complexidade das relações acionadas pelos atores de cada organização para garantir os direitos. **Deste modo, as redes de proteção representam "o aspecto dinâmico do sistema, conformado a partir das conexões entre atores que compartilham um sentido de ação" (Aquino, 2004, p. 329).**



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



**QUANDO OS PROBLEMAS SE
TORNAM ABSURDOS, OS DESAFIOS
SE TORNAM APAIXONANTES.**

Dom Helder Camara.

Obrigado!



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



**UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO**



ESFOSUAS/PE
ESFÓRTO E SUSTENTABILIDADE
EM FAVOR DO SUCESSO
SOCIAL E DA INCLUSÃO
SOCIAL

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente

www.sigas.pe.gov.br
E-mail: capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br
Telefone: 81 3183 0715

Fundação Apolônio Salles
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

E-mail: capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

